



13 ABR. 20

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Coronavírus: Impacto na Propriedade Intelectual

Passado o primeiro choque com as medidas de confinamento e a tragédia que a pandemia do COVID-19 constitui, a Propriedade Intelectual começa a (re) organizar-se e a dar sinais do que vai ser o seu futuro próximo. É certo que as atividades de registos de sinais distintivos e de patenteamento de invenções estão fortemente reduzidas em todo o mundo, com a exceção da China, onde a vida parece regressar a uma certa normalidade.

Manuel
Lopes Rocha

Paula Martinho
da Silva

Inês
Coré

Carolina
Cunha Martins

Ora, é nos domínios das **Patentes** e dos **Modelos de Utilidade**, que esta situação traz consigo desafios novos, como seria de esperar. Os grandes investimentos em *R & D* para que rapidamente se consigam novos fármacos e, sobretudo, vacinas que permitam conter esta epidemia, estão a causar um conjunto de alterações no modo normal de exploração de patentes, de modelos de utilidade e de Segredos comerciais e *Know how*. A discussão no momento, e prolongar-se-á nos tempos mais próximos, é sobre a adoção de licenças compulsórias relativas a patentes, modelos de utilidade e segredos que ajudem à rápida consecução dos aludidos fármacos. E Estados há que começam a aprovar leis nesse sentido, dando-lhes poderes para intervirem no mercado, forçando esse tipo de licença. Essa circunstância está, aliás, prevista no Tratado TRIPS. Nesse sentido, a Alemanha aprovou uma lei em 27 de março último, permitindo ao Estado a utilização dessas licenças quando necessário no que tange a fármacos, tecnologia ou dispositivos médicos.

Outras iniciativas subsistem diferentes dessas licenças, nas quais já nem haverá, possivelmente, compensação ao seu titular, como iniciativas de *Open Covide Pledge* no que respeita a marcas, patentes e segredos, ou iniciativas, como a da Costa Rica, na criação de uma pool de direitos de propriedade intelectual, tecnologias e vacinas que já foi saudada pela Organização Mundial de Saúde.

É, justamente na área dos **Dispositivos Médicos** que temos assistido em Portugal à apresentação pública de soluções inovadoras no que respeita aos ventiladores. Nessas apresentações subsiste uma afirmação resoluta de que se trata de produtos “isentos” de direitos de autor, baseados em códigos de fonte aberta e/ou em licenças abertas. Como é óbvio, estes conceitos não significam todos o mesmo e, em alguns casos, são até imprecisos. Deve haver, obrigatoriamente, uma flexibilização nas licenças e na alteração de contratos, sem dúvida, mas tal não significa que não se leiam as suas cláusulas, pois podem subsistir alguns obstáculos quanto, por exemplo, às transferências de tecnologia e aos segredos que podem conter.

No entanto, passada esta epidemia, ou os seus efeitos mitigados em grande medida, muitos destes ativos imateriais vão reentrar no mercado mundial, como parte do negócio das empresas titulares desses mesmos ativos, e conheceremos efervescência em registos, patenteamentos e nos inevitáveis litígios.

Ainda em sede de **Segredos comerciais** e **Know how** nestes tempos de pandemia, de registar o *webinar* promovido pela COTEC PORTUGAL em 31 de março último, com intervenções de Jorge Portugal, Diretor-geral da COTEC e Pedro Penalva, da AON Portugal. Nesta iniciativa afloraram-se temas de muito relevo para defesa dos segredos, concluindo pela prática inexistência de seguros em Portugal para sua proteção e as dificuldades dos tribunais na determinação do valor dos mesmos segredos e *know how*.

"Como também é inevitável, começou, já a corrida ao registo de Marcas, em vários países europeus, nos serviços homólogos do nosso INPI, e também neste, incluindo coronavírus ou COVID-19."

No que respeita ao **Direito de Autor**, de realçar a iniciativa de vinte diretores de jornais e revistas portuguesas alertando para a pirataria das suas edições nos tempos que vivemos, leia-se reprodução e disseminação, em larga escala, via Internet e redes sociais. Não deixa de ser paradoxal esta informação, no momento em que estas publicações ganham um novo direito conexo, no que tange às suas utilizações pelos prestadores dos serviços da sociedade da informação, previsto no artº 15º da Diretiva “Copyright no mercado único digital” da União Europeia de 17 de abril do ano passado.

Como também é inevitável, começou, já a corrida ao registo de **Marcas**, em vários países europeus, nos serviços homólogos do nosso INPI, e também neste, incluindo coronavírus ou COVID-19. É o caso da Espanha em que alguém tentou registar a marca, para cerveja, *Yo sobreviví al coronavirus*. Estas marcas deverão ser recusadas ou serão nulas por infringirem a proibição de utilização de expressões contrárias à lei, moral, ordem pública e bons costumes. Neste caso, por exemplo, a marca pode ser considerada ofensiva dos bons costumes, pois exibe uma referência jocosa a uma epidemia que já vitimou milhares de pessoas no mundo inteiro. Já no que tange aos fármacos, a sua recusa de registo de marca assentará na circunstância de se tratar de expressões genéricas e sem carácter distintivo, donde inapropriáveis por quem quer que seja.

E, do mesmo modo, começou o registo de **Nomes de Domínio** com intenções malévolas. Daí que se conheçam já milhares de registos das palavras “corona”, “covid” ou “pandemic”. É o caso da Bélgica onde terá sido relativamente fácil, e barato, registar Coronavirus.be. Mas, em sede deste sinal distintivo do mundo *online*, tal é usado para enganar internautas, permitindo prática de phishing e de acesso a informação sensível disponibilizada pelos seus titulares, nomeadamente através criação de falsos sítios web.

Por fim, quem não tem estado inativo é o **Tribunal de Justiça da União Europeia** que, nos últimos dias, tornou públicos dois relevantes acórdãos: em 2 de Abril, tirado no processo C-753/18, concluindo que o aluguer de viaturas com aparelhos de rádio não constitui uma comunicação ao público e, em 3 de Abril (Proc. C-567/18) sobre o armazenamento online de bens por terceiros que infringem marcas, concluindo pela irresponsabilidade da Amazon.

Embora passem quase despercebidos, nesta conjuntura, estes acórdãos vão ser muito discutidos no futuro próximo e mais acrescentarão à ideia generalizada de que o Direito da Propriedade Intelectual na Europa é, cada vez mais, aquele ditado pelo Tribunal de Justiça.

Finalmente, esta atividade contrasta com a prática imobilidade dos nossos tribunais. Não nos resta qualquer dúvida que esta situação será o detonador da próxima discussão sobre a necessidade da criação de tribunais virtuais e, queira-se ou não, a admissibilidade, em certos casos, dos juízes-robots. A História ensina que é a seguir às grandes catástrofes que se tomam as grandes decisões...

De seguida, alguma informação útil sobre o funcionamento dos registos, dos tribunais e de centros de arbitragem nesta área enquanto durarem os constrangimentos decretados pelos vários Governos nacionais e por autoridades supranacionais, para além, naturalmente, das medidas excepcionais aplicáveis à generalidade dos atos.

No que diz respeito aos Registos

Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI)

O atendimento presencial só poderá ser feito mediante o pré-agendamento do mesmo e quando não for possível por qualquer outro meio (dando, por isso, preferência ao atendimento on-line, por e-mail ou por telefone);

No entanto, grande parte dos procedimentos, em sede de direitos de propriedade industrial, são já feitos via online. E assim continuará no que tange às marcas, design e patentes quanto aos pedidos, revogações e outros atos.

Na prossecução de objetivos de simplificação, nesta conjuntura, o INPI suspendeu a obrigatoriedade da assinatura digital quanto a determinados atos a praticar nas áreas das patentes, marca e design.

"A suspensão aplica-se aos prazos que se encontravam a decorrer à data da aprovação do DL n.º 10-A/2020, ou seja, 12 de março de 2020, bem como a todos os que se iniciem após esta data."

Nesse sentido, a Lei n.º 4-A/2020 de 6 de abril que vem alterar a Lei 1-A/2020 de 19 de março que suspende os prazos e decreta a aplicação do regime das férias judiciais, vem alterar o artigo 7º prevendo, no n.º 12 que “Não são suspensos os prazos relativos à prática de atos realizados exclusivamente por via eletrónica no âmbito das atribuições do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.”

Na sequência da aprovação da Lei n.º 1-A/2020 de 19 de março que procede à ratificação dos efeitos do DL n.º 10-A/2020 e que suspende os prazos processuais e procedimentais, aplicando-lhes o regime das férias judiciais, o INPI decidiu, ao abrigo do artigo 7º, n.º 6, alíneas b) e c) da referida Lei, suspender os prazos para a prática de atos pelos particulares que correm termos no INPI, até à data a definir em DL que declarará a cessação da situação excecional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19. Assim sendo, a suspensão aplica-se aos prazos que se encontravam a decorrer à data da aprovação do DL n.º 10-A/2020, ou seja, 12 de março de 2020, bem como a todos os que se iniciem após esta data. A Lei n.º 1-A/2020 suspende, igualmente, os prazos de prescrição e de caducidade relativos a todos os tipos de processos e procedimentos, de acordo com o artigo 7º, n.ºs 3 e 4. Porém, os interessados que assim o entendam poderão continuar a praticar os atos através dos serviços online do INPI, na medida em que o serviço de atendimento ao público se encontra encerrado:

- o Em processos em que não haja parte contrária (como, por exemplo, na apresentação de respostas a notificações) o INPI proferirá o respetivo despacho administrativo sobre o requerimento apresentado;
- o Em processos em que exista parte contrária, o INPI apenas proferirá decisão desde que se encontre assegurado o exercício do princípio do contraditório (como, por exemplo, respostas a quaisquer notificações do INPI, reclamações, contestações, observações de terceiros, etc.);
- o Sempre que o ato praticado consista em pagamento de taxas de registo ou de manutenção de direitos, o INPI processará esses requerimentos.

Para mais informações consultar a página web do [INPI](#)

Para eventuais esclarecimentos no que tange aos procedimentos contactar servico.publico@inpi.pt

Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Na sequência do decretamento de «Estado de Alerta» pelo Governo Espanhol, atendendo à disseminação do COVID-19 em Espanha, pois o EUIPO tem sede em Alicante, o Diretor Executivo do EUIPO autorizou a ativação do protocolo de continuidade do serviço no Instituto, estabelecendo o teletrabalho para todos os seus trabalhadores. O trabalho no EUIPO seguirá, assim, com normalidade. O Instituto continuará a receber, examinar e publicar pedidos de marcas e desenhos e os boletins continuarão a ser publicados, como habitualmente. O Centro de Informação e o Apoio de Segunda Linha continuarão a receber consultas por telefone ou correio eletrónico. O Diretor executivo publicou, ainda, uma decisão que prolonga todos os prazos até dia 1 de maio de 2020 (na prática, até dia 4 de maio, na medida em que dia 1 é feriado).

Para mais informações consultar [aqui](#).

Instituto Europeu de Patentes (IEP/EPO)

O Instituto Europeu de Patentes (IEP/EPO), atendendo à situação de pandemia provocada pelo COVID-19, determinou:

- o Adiar, até novas instruções, todas as sessões orais em exames e oposições agendados até dia (antes era 17) 30 de abril de 2020, a menos que já tenha sido confirmado que decorrerão através de videoconferência;
- o Que as audiências orais não serão realizadas nas instalações das Câmaras de Recurso até dia (antes era 17) 30 de abril de 2020;
- o Que todos os prazos que terminarem em ou após o dia 15 de março de 2020 são prorrogados até ao dia 17 de abril de 2020. No que respeita aos prazos que expiram antes de 15 de março de 2020, o IEP/EPO facilitou o acesso a meios legais para aqueles que se encontram em áreas diretamente afetadas por disrupções causadas pelo COVID-19. Se as disrupções se mantiverem depois de 17 de abril de 2020, o IEP/EPO comunicará atempadamente sobre outras extensões e soluções em relação aos prazos;
- o Cancelar o pré-exame e o exame principal da «*European qualifying examination*» (EQE);
- o Adiar todos os eventos organizados pelo IEP/EPO em março, abril e maio;

Para mais informações consultar [aqui](#).

"Adiar, até novas instruções, todas as sessões orais em exames e oposições agendados até dia 30 de abril de 2020."

Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI/WIPO)

A Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI/WIPO) tem acompanhado, de perto, a evolução da situação de pandemia criada pelo COVID-19. Tem, por isso, seguido as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS/WHO) e das autoridades Suíças por forma a mitigar os efeitos da propagação do vírus COVID-19. Para tal:

- o Adia (ou cancela, na medida em que o adiamento não seja possível) todos os eventos e reuniões organizadas ou coordenadas pela OMPI/WIPO que se realizem em Genebra ou em qualquer outro lugar durante os meses de março e abril;
- o Encerra as suas instalações a todos os indivíduos, exceto aos trabalhadores cuja presença física é indispensável;
- o Institui o teletrabalho para a maioria dos trabalhadores da OMPI/WIPO.

Para mais informação consultar [aqui](#).

Dando continuação ao supra referido acompanhamento, a OMPI/WIPO fez uma atualização, datada de 20 de março de 2020, relativa aos efeitos do COVID-19 nos Serviços de PI da OMPI. Desse modo comunica que:

- o Prosseguem as suas atividades ao abrigo do Tratado de Cooperação em matéria de Patentes (PCT), do Sistema de Madrid para o Registo Internacional de Marcas, do Sistema de Haia para o Registo Internacional de Desenhos e Modelos Industriais, do Sistema de Lisboa para o Registo Internacional de Indicações Geográficas, bem como a administração de outros sistemas de propriedade intelectual (PI) e sistemas conexos;
- o O Centro de Arbitragem e Mediação da OMPI (AMC) prossegue também o seu importante trabalho no tratamento de litígios sobre nomes de domínio no âmbito da Política Uniforme de Resolução de Litígios (UDRP) e outros casos alternativos de resolução de litígios.

"Prevê como justo impedimento, causa justificativa de faltas e adiamento de diligências processuais e procedimentais a situação de necessidade de um período de isolamento por eventual risco de contágio do COVID-19."

- No sentido de dar cumprimento às orientações das autoridades de saúde pública para travar a propagação do COVID-19, a OMPI ativou o seu protocolo de continuidade de negócios e passou a ter uma presença de trabalho quase totalmente virtual, com apenas um pequeno grupo de pessoal a manter acesso à sua sede em Genebra, na Suíça.
- Para os institutos de PI e para os Estados-Membros, os pagamentos de compensação, bem como os pagamentos mensais e anuais de distribuição, estão a decorrer conforme previsto.
- Por fim, à semelhança do que já tinha sido comunicado anteriormente, volta a reforçar que os seus gabinetes estão fisicamente fechados para o pessoal não essencial e todas as reuniões são adiadas ou canceladas até ao final de abril, com atualizações a seguir.

E que à medida que as atualizações se tornam disponíveis, os utilizadores dos Sistemas Globais de PI e da AMC (da OMPI) podem encontrar mais informações no:

- Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes e edição de março do Boletim PCT;
- Sistema de Madrid para o Registo Internacional de Marcas;

- Sistema de Haia de Registo Internacional de Desenhos e Modelos Industriais;
- Sistema de Registo Internacional de Indicações Geográficas de Lisboa;
- Arbitragem e Mediação e Nomes de Domínio.

Para mais informação consultar [aqui](#).

Inspeção Geral das Atividades Culturais (IGAC)

A Inspeção Geral das Atividades Culturais (IGAC), responsável pelo registo de obras literárias e artísticas em Portugal, decidiu encerrar os serviços de atendimento ao público presencial, atendendo às recomendações das autoridades de saúde portuguesas. Nesse sentido, são privilegiados os meios digitais eletrónicos, que deverão ser usados para contactar a IGAC.

Para mais informações consultar [aqui](#).

No que diz respeito aos Tribunais

Tribunal de Propriedade Intelectual (TPI)

O Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março de 2020, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo coronavírus - COVID-19, prevê como justo impedimento, causa justificativa de faltas e adiamento de diligências processuais e procedimentais a situação de necessidade de um período de isolamento por eventual risco de contágio do COVID-19. Esta situação de isolamento terá de ser emitida por autoridade de saúde e beneficia sujeitos processuais, partes e seus representantes ou mandatários e outros intervenientes processuais ou procedimentais, ainda que meramente incidentais. O referido DL aplica-se, assim, aos tribunais judiciais (pelo que se aplica ao Tribunal de Propriedade Intelectual), aos tribunais administrativos e fiscais, tribunais arbitrais, Ministério Público, julgados de paz, entidades de resolução alternativa de litígios, cartórios notariais e conservatórias.

Foi, ainda, aprovada a Lei n.º 1-A/2020 de 19 de março, que ratifica os efeitos do Decreto acima referido (DL n.º 10-A/2020), determinando, no seu artigo 7º, que «aos atos processuais e procedimentais que devam ser praticados no âmbito dos processos e procedimentos, que corram termos nos tribunais judiciais, tribunais administrativos e fiscais, Tribunal Constitucional, Tribunal de Contas e demais órgãos jurisdicionais, tribunais arbitrais, Ministério Público, julgados de paz, entidades de resolução alternativa de litígios e órgãos de execução fiscal, **aplica-se o regime das férias judiciais** até à cessação da situação excecional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 conforme determinada pela autoridade nacional de saúde pública». Determina, ainda, que a situação excecional constitui igualmente causa de suspensão dos prazos de prescrição e de caducidade relativos a todos os tipos de processos e procedimentos.

Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial, Nomes de Domínio, Firmas e Denominações (ARBITRARE)

O Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março de 2020, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo coronavírus - COVID-19, prevê como justo impedimento, causa justificativa de faltas e adiamento de diligências processuais e procedimentais a situação de necessidade de um período de isolamento por eventual risco de contágio do COVID-19. Esta situação de isolamento terá de ser emitida por autoridade de saúde e beneficia sujeitos processuais, partes e seus representantes ou mandatários e outros intervenientes processuais ou procedimentais, ainda que meramente incidentais. O referido DL aplica-se, assim, aos tribunais judiciais, aos tribunais administrativos e fiscais, tribunais arbitrais (onde se insere o ARBITRARE), Ministério Público, julgados de paz, entidades de resolução alternativa de litígios, cartórios notariais e conservatórias.

"A situação excecional constitui igualmente causa de suspensão dos prazos de prescrição e de caducidade relativos a todos os tipos de processos e procedimentos."

Foi, ainda, aprovada a Lei n.º 1-A/2020 de 19 de março, que ratifica os efeitos do Decreto acima referido (DL n.º 10-A/2020), determinando, no seu artigo 7º, que «aos atos processuais e procedimentais que devam ser praticados no âmbito dos processos e procedimentos, que corram termos nos tribunais judiciais, tribunais administrativos e fiscais, Tribunal Constitucional, Tribunal de Contas e demais órgãos jurisdicionais, tribunais arbitrais, Ministério Público, julgados de paz, entidades de resolução alternativa de litígios e órgãos de execução fiscal, **aplica-se o regime das férias judiciais** até à cessação da situação excecional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 conforme determinada pela autoridade nacional de saúde pública». Determina, ainda, que a situação excecional constitui igualmente causa de suspensão dos prazos de prescrição e de caducidade relativos a todos os tipos de processos e procedimentos.

O ARBITRARE adotou, também, no passado dia 12 de março, um Plano de Contingência para fazer face aos constrangimentos causados pelo COVID-19 (Plano de Contingência que se encontra disponível em anexo no link infra). Entretanto, destacou, sob a forma de aviso, a suspensão do atendimento presencial até ulteriores desenvolvimentos e informações relativos ao atual estado de emergência em matéria de saúde pública e face à necessidade de prevenir o contágio pelo COVID-19. Não deixando, contudo, de assegurar todos os seus serviços em regime de trabalho remoto.

Para mais informações consultar [aqui](#).

Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE)

O Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), atendendo à atual crise de saúde pública sem precedentes provocada pelo COVID-19, determinou que, ainda que a atividade jurisdicional prossiga, será dada prioridade aos processos que revistam especial urgência (como os processos urgentes, os processos com tramitação acelerada e os processos de medidas provisórias). Os prazos para intentar uma ação ou interpor recurso continuam a correr e as partes estão obrigadas a respeitá-los, não obstante a possibilidade de se aplicar o artigo 45º, segundo parágrafo do Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia e que estipula que «O decurso do prazo não extingue o direito de praticar o ato, se o interessado provar a existência de caso fortuito ou de força maior.» Os prazos fixados nos processos em curso (com exceção dos processos acima referidos que revistam especial urgência) são, ainda, prorrogados por um mês a contar do dia (antes era 19) 31 de março de 2020. Os prazos que sejam fixados pela Secretaria, a partir do dia (antes era 19) 31 de março de 2020 são, também, aumentados de um mês. As audiências de alegações programadas até dia (antes era 3) 30 de abril de 2020 são, ainda, adiadas para data posterior.

O TJUE faz, ainda, o apelo a que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros e os representantes das partes que ainda não disponham de uma conta na aplicação e-Curia, que façam o pedido de abertura de uma conta na referida aplicação. Esta sugestão por parte do TJUE visa facilitar a comunicação com as partes através de uma aplicação que oferece todas as garantias de segurança e permite a entrega e a notificação de atos processuais por via eletrónica nos processos submetidos à apreciação da sua jurisdição.

Para mais informações consultar [aqui](#).

Tribunal Geral da União Europeia

O Tribunal Geral, atendendo à atual crise de saúde pública sem precedentes provocada pelo COVID-19, determinou que as audiências de alegações programadas até dia 3 de abril de 2020 são adiadas para data posterior e só os processos que revistam especial urgência (processos com tramitação acelerada, processos prioritários e processos de medidas provisórias) serão tratados. **As audiências de alegações programadas até ao dia 15 de maio de 2020 ficam adiadas.** Os prazos legais, incluindo os prazos para intentar uma ação ou interpor recurso continuam a correr e as partes estão obrigadas a respeitá-los, não obstante a possibilidade de se aplicar o artigo 45º, segundo parágrafo do Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia e que estipula que «O decurso do prazo não extingue o direito de praticar o ato, se o interessado provar a existência de caso fortuito ou de força maior.» No que respeita aos prazos processuais a fixar pela Secretaria, estes serão, a partir do dia 19 de março de 2020, adaptados ao contexto da atual crise sanitária sem precedentes.

Para mais informações consultar [aqui](#).

"Ainda que a atividade jurisdicional prossiga, será dada prioridade aos processos que revistam especial urgência."

No que diz respeito aos Nomes de Domínio

DNS.PT (Domain Name System - Sistema de Nomes de Domínio)

Em 13 de março de 2020, a DNS.PT publicou um comunicado, de acordo com o qual, como medida de contingência devido à situação de saúde pública em Portugal, decidiu adotar o trabalho remoto, com efeitos a partir do dia 16 de março. Os colaboradores foram aconselhados a cancelar as reuniões presenciais e a reduzir os seguintes contactos profissionais e sociais apenas aos estritamente necessários. No entanto a atividade e o fluxo de trabalho continuarão a decorrer normalmente.

Para mais informações consultar [aqui](#).

EURid

A EURid, a 13 de março de 2020 noticiou que, face à rápida e global disseminação da COVID-19, impôs um cenário de continuidade de laboração para proteger os colaboradores e as suas famílias, assegurando que os mesmos possam trabalhar em segurança e tranquilidade, enquanto continua a cumprir a gestão de registo dos domínios de topo .eu, .eu e .eu. Informou, também, que os serviços de apoio continuam a funcionar como habitualmente. Determinou, ainda, que as viagens de negócios e qualquer participação em eventos/reuniões foram temporariamente suspensas.

Para mais informações consultar [aqui](#). ■

"No que respeita aos prazos processuais a fixar pela Secretaria, estes serão, a partir do dia 19 de março de 2020, adaptados ao contexto da atual crise sanitária sem precedentes."